### MAAP MÓVEIS PLANEJADOS

# IASJ comércio, serviços e representação de móveis LTDA 31.092.038/0001-65

#### ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO

Ref.: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Pregão Eletrônico nº. 009/2024

IASJ comércio, serviços e representação de móveis LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº. 31.092.038/0001-65, com sede na Av. Antônio de Barros Muniz, 340 Bairro Centro, na cidade de Araripina, estado de Pernambuco, CEP 56280-000, por seu representante, infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro no art. 164 da Lei 14.133/21, à presença de Vossa Senhoria, a fim de impetrar a devida

#### IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2024

em razão de exigências que somadas resultam num ilegal e involuntário direcionamento, o qual reduzirá amplamente a competitividade, sacrificando os princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública.

#### DA TEMPESTIVIDADE

A licitação em epígrafe tem sua Sessão Pública de Abertura agendada para o dia 16 de Outubro de 2024, às 08h00min.

O edital de licitação estabelece no item 11.1 o prazo para a interposição de impugnação, conforme se transcreve: "11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame."

Em face do exposto, deve ser a presente Impugnação considerada, nestes termos, plenamente tempestiva.

87 99204 3956 81 99997 4001 @maapplanejados

maapplanejados@gmail.com

### MAAP MÓVEIS PLANEJADOS

# IASJ comércio, serviços e representação de móveis LTDA 31.092.038/0001-65

#### DOS FATOS E DO DIREITO DA IMPUGNAÇÃO

A empresa, ora impugnante, obteve o Edital de licitação através do site, analisando-se todas as suas condições de entrega, pagamento, especificações e após as verificações, a empresa detetou graves vícios no referido edital, os quais põem em risco a sua participação no certame, tanto quanto de quaisquer outros prováveis interessados.

O instrumento convocatório tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a prestação de serviços de fabricação, montagem e instalação de móveis planejados em MDF, na Câmara Municipal de Balsas/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

O Edital soma um volume de compra de R\$352.172,98 (trezentos e cinquenta e dois mil cento e sessenta e dois reais e noventa e oito centavos)

Para o lote são exigidas especificações de produto baseado em apenas um único fornecedor, e consequentemente limita a participação no certame de apenas empresa que atenda as minuciosas especificações técnicas dos produtos.

Verifica-se que o Edital está maculado de vício insanável de tal forma que prejudica completamente o caráter competitividade.

Importante ressaltar que da leitura do referido Edital verifica-se:

- Apenas um fomecedor produz o revestimento/material de acabamento de <u>10 dos 20</u> <u>itens</u>, o que contraria o interesse público.

Portanto, excluir a impugnante viola a todos os princípios constitucionais que prezam pela eficiência, isonomia, competitividade (ampla concorrência), razoabilidade, finalidade e, em especial, moralidade.

Neste sentido, o Tribunal de Contas da União também se posicionou que as licitações por lotes podem ser realizadas desde que: não afastem drasticamente a competitividade e os materiais guardem relação entre si, favorecendo economia de escala e padronização nos mesmos ambientes.

Verifica-se então que o certame em referência, embora eivado de vício, poderia ser sanado, utilizando-se critérios

87 99204 3956 81 99997 4001 @maapplanejados

maapplanejados@gmail.com

### MAAP

# IASJ comércio, serviços e representação de móveis LTDA 31.092.038/0001-65

razoáveis no que tange a especificação do produto, favorecendo a competitividade e o interesse público, na medida em que os preços devem recair na regra de competitividade.

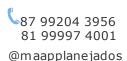
Ora, por óbvio, que a especificação dos produtos que carreiam para um único fomecedor implicará no ilegal vício de macular a competitividade do certame. Visando evitar esta prática condenável e seguindo o raciocínio de razoabilidade, roga-se para que seja procedida a revisão da especificação dos itens: 1,2,3,5,10,11,12,13,14,15

- Item 1 "...melamina amadeirado Ritzel e marmorizado Stein"
- Item 2 "...melamina amadeirado Ritzel e marmorizado Stein"
- Item 3 "...padrão villaggio"
- Item 5 "...modelo ws 1000t"
- Item 10 "...em lacklaminat com textura em pedra meteor"
- Item 11 "...em lacklaminat com textura em pedra meteor"
- Item 12 "...em lacklaminat super matte Staub"
- Item 13 "...melamina amadeirado Ritzel"
- Item 14 "...melamina amadeirado Ritzel"
- Item 15 "...melamina amadeirado Ritzel e marmorizado Stein"

A Carta Magna vincula os atos da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, e dispõe: Art. 37... XXI-ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A doutrina de Hely Lopes Meirelles, acerca da de tão relevante tema, assim nos ensina:

A igualdade entre os licitantes é princípio impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, que através de cláusulas que, no edital ou convite, favoreçam uns em detrimento de outros, quer mediante julgamento faccioso, que desiguale os iguais ou iguale os desiguais. O desatendimento a esse princípio constitui a forma mais insidiosa de desvio do poder, com que a Administração quebra a isonomia entre os licitantes, razão pela qual o Judiciário tem anulado editais e julgamentos em que se descobre a perseguição ou o favoritismo administrativo, sem nenhum objetivo ou vantagem de interesse público. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 27. ed Ed. Malheiros Editores. São Paulo:2002. pg. 262.)



### MAAP MÓVEIS PLANEJADOS

# IASJ comércio, serviços e representação de móveis LTDA 31.092.038/0001-65

A competitividade é um princípio fundamental da licitação e tem a devida proteção pela legislação, tipificando a ação injusta e culminando pena aos agentes que ensejarem frustrar este princípio. **DO PEDIDO** 

Ante o exposto, bem como amparada nas razões acima expendidas, requer a Vossa Senhoria:

- a. o acolhimento da impugnação ora apresentada, definindo e publicando nova data para a realização do certame, para:
- Alteração das especificações dos produtos no que tange aos revestimentos/acabamentos assim conferir o caráter competitivo do certame para fins de participação da impugnante, na medida em que invariavelmente apenas um fabricante tem a possibilidade de oferecer tais produtos;
- c. a divulgação, pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, após a modificação requerida, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido;
- d. a competente decisão sobre a presente impugnação;
- e. seja a presente impugnação processada em seus exatos termos de regularidade até seu encerramento.

A empresa se encontra disponível para qualquer dúvida ou esclarecimento que se faça necessário para a mais rápida solução, a fim de que não atrase e/ou prejudique o ideal processamento desta licitação.

Nestes Termos P. Deferimento

Araripina, 11 de outubro de 2024

Documento assinado digitalmente
INACIO AGUIAR DA SILVA JUNIOR
Data: 11/10/2024 13:06:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Inácio Aguiar da Silva Júnior Administrador

87 99204 3956 81 99997 4001 @maapplanejados

maapplanejados@gmail.com